



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 404**, de 05 de setembro de 2002.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO PARA VISITAÇÃO PÚBLICA AOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o horário de visitação pública aos cemitérios públicos do Município de Ibatiba, que será diariamente de 08:00 às 17:00 H.

**Parágrafo único.** A única exceção do horário fixado no caput este artigo será no dia 02 de novembro de cada ano, Dia de Finados, quando o horário de visitação será de 07:00 às 20:00 H.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo Municipal, por seu Departamento competente, cuidará da escala do servidor responsável para abrir e fechar cada cemitério Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 05 de setembro de 2002.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 06 - Página nº 201